



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000030

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/02/17000030

Número / Ano	000030/2025
Data / Horário	17/02/2025 - 16:09:59
Ementa	Susta a alteração no inciso II do art. 11 do Decreto Municipal n.º 050/2013 alterados pelos Decretos n.º 41/2024 e 57/2024 pelo art. 1º do Decreto n.º 10/2025, de 14 de janeiro de 2025.
Autor	Toninho da Saúde
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Decreto Legislativo
Número Páginas	2
Número da Matéria	2
Emitido por	DaniFidelis

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 301/2025
Rubrica DaniFidelis Fis. 02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LIDO
18.02.25

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2025

*SUSTA A ALTERAÇÃO NO INCISO II DO ART. 11 DO
DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2013 ALTERADOS PELOS
DECRETOS Nº 41/2024 E 57/2024 PELO ART 1º DO
DECRETO Nº 010/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições
legais DELIBERA:

Art. 1º Fica sustado a alteração no *Inciso II do art. 11 do decreto municipal nº 050/2013*
alterados pelos decretos nº 41/2024 e 57/2024, realizado pelo Art. 1º do Decreto nº
010/2025, de 10 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação

Conceição de Macabu/RJ, 17/02/2025.



Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente

Carlos Augusto Paula Barbosa
1º Vice-Presidente



Raphael da Silva Chagas Barbosa
2º Vice-Presidente



Filipe Sami' Anna Félix
1ª Secretário

Jorge Luiz da Silva Andrade
2º Secretário

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 301/2025
Rubrica  Fis. 03

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Prefeito sancionar, promulgar e fazer publicar as leis. Além disso, cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a expedição de decretos e de regulamentos para a fiel execução das leis. Portanto, no exercício do poder regulamentar, o Prefeito expedirá decretos, com o fim de especificar as determinações gerais e abstratas da lei, e permitir a sua aplicação.

Deste modo, a edição do decreto regulamentar encontra limite na lei regulamentada, não sendo possível que crie ou modifique direitos ou obrigações não constantes na lei, exatamente o que o Poder executivo realizou com a alteração realizada no Inciso segundo, transferindo poderes, bem como, adicionando atribuições para outros Cargos que não constam em Lei específica que especifica.

Ao Poder Legislativo não é possível a alteração das normas regulamentares do Poder Executivo. Contudo, nos termos do art. 42, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu, cabe ao Legislativo “- sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;”. Assim, quando o decreto regulamentador trazer inovação do ordenamento jurídico, extrapolando do poder regulamentar, poderá a Câmara Municipal sustar os atos do Poder Executivo. A preservação de sua competência legislativa, neste caso, será feita através de aprovação de Decreto Legislativo, que suste os atos do Poder Executivo que extrapolem o poder regulamentar

Dessa forma, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo para o bom funcionamento do Ordenamento Jurídico Vigente.

Conceição de Macabu/RJ, 17/02/2025.


Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 30/2025
Rubrica:  Fls 04

Carlos Augusto Paula Barbosa
1º Vice-Presidente


Raphael da Silva Chagas Barbosa
2º Vice-Presidente

Filipe Sant'Anna Félix
1ª Secretário

Jorge Luiz da Silva Andrade
2º Secretário

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

DECRETO Nº 10 de 14 de janeiro de 2025.

Altera o art. 11, artigo 11 - A e incisos do Decreto Municipal nº 050/2013 alterado pelos decretos nº 41/2024 e 57/2024 que "Estabelece normas gerais para a formação e trâmite dos processos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Os Incisos II a VIII do Artigo 11 e I a XIV do Artigo 11-A passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11- ...

...
 II - O processo administrativo seguirá ao Secretário Municipal de Governo, para que seja autorizado ou não, junto ao Poder Executivo Municipal, o seu trâmite ao Secretário Municipal de Administração e procedimentos seguintes.

III - O Departamento de Compras realizará a pesquisa de preços, bem como mapa de cotação e balizamento, que será confrontada com a estimativa realizada pela secretaria de origem, se os autos tiverem sido instruídos com tal estimativa, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamentação.

IV - O departamento de compras fará o cadastro do processo juntamente com seus respectivos itens no sistema interno do Município.

V - O processo administrativo seguirá para a Secretaria de Planejamento que informará se existe dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

VI - Após, o processo será enviado ao Poder Executivo Municipal, que de acordo com critérios de conveniência e oportunidade autorizará ou não, especificamente, a realização do certame e da despesa.

VII - Caso seja autorizado pelo Poder Executivo Municipal, o processo seguirá para o Administrador de Licitação, que deverá instruí-lo com as seguintes minutas:

- Minuta do Edital;
- Minuta da Ata de Registro de Preços, se for o caso;
- Minuta Contratual, que poderá ser dispensada no caso de contratação direta por dispensa em razão do valor e compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. Nesses casos o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

VIII - Em seguida passará pelo Controle Interno para fins de controle preventivo, conforme artigo 169 da Lei 14.133/2021.

IX - Após o controle preventivo, e ao final da fase preparatória, o processo seguirá para a Procuradoria Geral para emissão de Parecer Jurídico, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 53 da Lei 14.133/2021.

X - Posteriormente retornará ao Setor de Licitação para dar prosseguimento à fase externa da licitação.

XI - O edital será publicado no Diário Oficial do Município e será realizada divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 54 da Lei 14.133/2021.

XII - Terá início a fase de propostas e lances, julgamento e habilitação;

XIII - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- determinar o retorno dos autos conveniência e oportunidade;
- proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação para saneamento de irregularidades;
- revogar a licitação por motivo de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- adjudicar o objeto e homologar a licitação.

XIV - O processo seguirá para o Departamento de Contabilidade para emissão de empenho;

XV - Encaminhamento ao Setor de Contratos para formalização dos contratos e extratos, quando for o caso;

XVI - O processo retornará à secretaria de origem para emissão de ordem de compra e/ou serviço;

XVII - Por fim, será remetido para o Setor de Liquidação de despesas e Tesouraria para pagamento, conforme contratado.

Art. 11-A O procedimento da dispensa de licitação eletrônica segue o fluxo estabelecido no Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 para as contratações diretas, com a particularidade de realizar-se em ambiente eletrônico, acrescido de exigências relevantes no tocante à seleção do futuro contratado:

I - A Secretaria de origem deverá instruir o processo com a seguinte documentação:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - O processo administrativo seguirá ao Secretário Municipal de Governo, para que seja autorizado ou não, junto ao Poder Executivo Municipal, o seu

Ano 22 | Nº 10 | 15 de Janeiro de 2025

trâmite ao Secretário Municipal de Administração e procedimentos seguintes.

III - O Departamento de Compras realizará a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como mapa de cotação e balizamento, que será confrontada com a estimativa realizada pela secretaria de origem, se os autos tiverem sido instruídos com tal estimativa, e o valor estimado será definido com base no melhor preço auferido por meio da utilização dos parâmetros especificados no artigo anterior.

IV - O processo administrativo seguirá para a Secretaria de Planejamento que informará se existe dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

VI - Após, o processo será enviado ao Poder Executivo Municipal que, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade autorizará ou não a realização da despesa.

VII - Caso seja autorizado pelo Prefeito o processo seguirá ao Administrador de Licitação para elaboração da minuta contratual, que poderá ser dispensada no caso de contratação direta por dispensa em razão do valor e compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. Nesses casos o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

VIII - Em seguida passará pelo Controle Interno para fins de controle preventivo, conforme artigo 169 da Lei 14.133/2021.

XIX - O processo seguirá para a Procuradoria Geral para emissão de Parecer Jurídico, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 53 da Lei 14.133/2021.

X - Posteriormente o processo retornará ao Agente de Contratação para:

- Divulgar o aviso de contratação direta no sistema do Governo Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Abrir prazo de no mínimo três dias úteis para o envio de lances, que devem ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, acompanhados dos demais requisitos exigidos no aviso de contratação direta e com o preenchimento das declarações exigidas no próprio sistema eletrônico;
- Segue-se uma etapa de lances, praticamente idêntica a de uma licitação, que fica aberta pelo tempo de seis a dez horas;
- Encerrada a etapa de lances, verifica-se a conformidade da proposta

de menor preço e se avaliam documentos de habilitação que devem ser enviados pelo sistema eletrônico;

e. Aceita a proposta e atendidas as exigências de habilitação, o processo de contratação direta vai à autoridade competente para adjudicação e homologação.

XI - O processo seguirá para o Departamento de Contabilidade para emissão de empenho;

XII - Encaminhamento ao Agente de Contratação para formalização dos contratos e extratos, quando for o caso;

XIII - Publicação do extrato de dispensa.

XIV - O processo retornará à secretaria de origem para emissão de ordem de compra e/ou serviço;

XV - Por fim, será remetido para o Setor de Liquidação de despesas e Tesouraria para pagamento, conforme contratado, devidamente instruídos com as certidões e demais documentos exigidos para fins de contratação. "

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

ERRATA

No diário oficial do Município de Conceição de Macabu, Edição 07, de 10 de janeiro de 2025, Portaria nº 083 de 09 de janeiro de 2025.

Onde se lê:

Art. 1º - NOMEAR, a Servidora Estatutária, CRISTIANE MARCIA MACHADO SILVA, Fiscal de Tributos, matrícula 0453, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Liquidação. Símbolo DAS-IV, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda de Conceição de Macabu, a partir de 01 de janeiro de 2025.

Leia-se:

Art. 1º - NOMEAR, a Servidora Estatutária, CRISTIANE MARCIA MACHADO SILVA, Fiscal de Tributos, matrícula 0453, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Liquidação. Símbolo DAS-III, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda de Conceição de Macabu, a partir de 01 de janeiro de 2025.

Divisão de Pessoal, 14 de janeiro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 30/2025
Rubrica 09

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

REFERÊNCIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 2 de 2025 - Susta a alteração no inciso II do art. 11 do Decreto Municipal n.º 050/2013 alterados pelos Decretos n.º 41/2024 e 57/2024 pelo art. 1º do Decreto n.º 10/2025, de 14 de janeiro de 2025.

PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do projeto em referência.

É o nosso parecer.


Tayguara Bueno de Souza Tavares

Relator

Carlos Augusto Paula Barbosa

Presidente


Raphael da Silva Chagas Barbosa

Membro

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Prça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

Proposição retirada,
e/ fulcro no art. 131 RI.

18/03/95



C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 25
Rubrica da Fls. 04v